



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1669 DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária de 2015.”

Art.1º São estabelecidas, em cumprimento no art. 165,§ 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município, compreendendo:

I – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o Plano Plurianual.

II – a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;

III – as disposições relativas às despesas com pessoal;

IV – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

Parágrafo único.Faz parte integrante desta Lei:

I – previsão da Receita e Despesa para 2015/2017, contendo:

- a) previsão da receita por categoria econômica e origem;
- b) metodologia e premissas de cálculo das principais receitas e origens;
- c) previsão da despesa por categoria econômica;

II – previsão da Receita Corrente Líquida para 2015;

III – anexo de Metas Fiscais que conterá:

- a) metas anuais de resultado nominal, primário e dívida pública para os exercícios de 2015/2017;
- b) memória e metodologia de cálculo de resultado primário;
- c) memória e metodologia de cálculo do resultado nominal;
- d) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- e) metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- f) evolução do patrimônio líquido;
- g) origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- h) estimativa e compensação da renúncia da receita;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

i) margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

IV – anexo de Riscos Fiscais;

V – relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas pelo Executivo (Lei Complementar nº 101, de 2000, art 45, § único);

VI – planejamento de despesas com pessoal – Quadro de cargos, empregos e funções com as previsões para 2015, nos termos do art 169, § 1º da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art.2º - As prioridades, em termos de programas, ações e respectivas metas físicas e financeiras para os exercícios de 2015/2017, assim como os detalhamentos dos programas e ações, são aqueles previstos no anexo de metas e prioridades.

Art.3º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo.

Art.4º - Para efeitos de execução orçamentária os indicadores de desempenho, bem como as alterações nas ações relativas ao produto, a unidade de medida, destinação de recursos e a quantificação física, poderão ser alterados pelo Poder Executivo, devendo este comunicar as alterações ao Legislativo para efeitos de acompanhamento da execução orçamentária prevista na Constituição da República, art.166, § 1º, inciso II.

Art.5º - Os códigos dos programas, ações (projetos, atividades e operações especiais) e localizadores de gasto deverão ser os mesmos utilizados no Plano Plurianual.

CAPÍTULO III
A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO
SEÇÃO I

Da Apresentação do Orçamento

Art.6º - Os Orçamentos fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes Executivos e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município

 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art.7º - O orçamento discriminará a despesa por órgão e unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação até o nível de modalidade de aplicação.

Art.8º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituído de:

I – tabelas explicativas da receita e da despesa do Município de forma integrada, inclusive metodologia e premissa de cálculos, nos termos do que dispõe o art.12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964;

II – anexos orçamentários nº 1,2,6,7,8,e 9 da Lei nº 4.320, de 1964;

III – descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação (parágrafo único do art.22 da Lei nº 4.320, de 1964);

IV – quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do § 1º, do art 2º da Lei nº 4.320, de 1964);

V – quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (inciso I, do § 2º do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964);

VI – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (Lei Complementar nº 101, de 2000, art.5º,II);

VII – demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (Lei Complementar nº 101, de 2000, art.5º,II);

VIII – demonstrativo das aplicações nas Ações e Serviços Públicos de Saúde(ASPS);

IX – demonstrativo das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e FUNDEB;

X – relação dos compromissos (convênios e contratos) firmados para 2014 com os respectivos créditos orçamentários;

XI – anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 5º, I), contendo:

a) compatibilidade com o resultado primário;

b) compatibilidade com o resultado nominal;

XII – anexo demonstrativo da receita corrente líquida (Lei Complementar nº 101, de 2000, art.12,§ 3º);

XIII – anexo demonstrativo da despesa com pessoal do Executivo, do Legislativo e consolidado do Município;

XIV – anexo demonstrativo dos limites do Poder Legislativo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

XV – anexo demonstrativo da receita e da despesa por destinação e fonte de recursos;

§ 1º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I – exposição circunstanciada da situação econômico-financeira informando saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar no final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis;

II – justificativa (metodologia de cálculo) da estimativa e da fixação respectivamente, da receita e da despesa.

§ 2º O envio do projeto de lei, bem como os anexos orçamentários pelo Poder Executivo e o autógrafo elaborado pelo Poder Legislativo, deverão se dar preferencialmente, em meio eletrônico.

§ 3º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receitas tributárias e transferências arrecadadas e previstas até o final do exercício corrente, bem como a previsão da receita corrente líquida prevista para o exercício a que se refere à proposta orçamentária e as respectivas memórias de cálculo.

§ 4º O Poder Executivo editará Decreto, em até 30 dias da promulgação da Lei do Orçamento ou antes do início do exercício, estabelecendo o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), que discriminará a classificação da despesa até o nível de elemento ou desdobramento.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 9º A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, 1,5 % (um e meio por cento) da receita corrente líquida prevista para o Município, destinada ao atendimento:

I – de passivos contingentes – 0,5 %

II – riscos e eventos fiscais imprevistos – 1 %

Parágrafo único. A reserva de contingência somente poderá ser utilizada dentro dos limites individuais previstos no Anexo de Riscos Fiscais, com exceção do mês de dezembro de 2015, quando poderá ser utilizada livremente como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

Art. 10. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, § 3º, são considerados despesas irrelevantes aquelas cujos valores não ultrapassem

[Assinaturas manuscritas]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

os limites a que se referem os incisos I,II e parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 11. O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 2000, com vistas a manter durante a execução orçamentária o equilíbrio entre as contas e a regularidade das operações orçamentárias, bem como garantir o atingimento das metas de resultado primário e nominal.

§1º Para fins de elaboração da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso do Poder Executivo, o Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminharão ao Executivo a sua proposta parcial, para efeitos de integração.

§ 2º As receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação por destinação de recursos com a especificação, em separado, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias
Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art.12 O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2015, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências tributárias do Município arrecadadas em 2013, nos termos do art 29-A da Constituição da República.

Parágrafo único. Em caso de não elaboração do cronograma de desembolso, os duodécimos ao Legislativo se darão na forma de parcelas mensais iguais e sucessivas, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

Art. 13 O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo até o dia 20 de cada mês.

§ 1º As arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo, serão contabilizadas no Executivo como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal no Executivo e no Legislativo.

§ 2º Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos em disponibilidade do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro considerando-se somente as contas do Poder Legislativo, podendo, ainda ser contabilizados como adiantamento de repasses do próximo exercício.

[Handwritten signatures]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

Art.14. A Execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de contabilização.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

Art. 15 Os serviços de Contabilidade do Município organizarão sistema de custos que permita:

I – mensurar os custos diretos e indiretos dos produtos relacionados às ações, programas, funções, subfunções, unidades administrativas e órgãos de governo;

II – a tomada de decisões gerenciais.

Art. 16 A avaliação dos programas de governo, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, art.4º, I, alínea “e”, se dará através da internet, no sítio oficial do Município, até 31 de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo único. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das que integram os programas e a sua evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o cumprimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

Seção V

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art.17. Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento com recursos necessários ao término ou a obtenção de uma unidade completa;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

Parágrafo único. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

Seção VI

Da Transferência de Recursos para outros Entes

Art.18. O repasse de recursos para outros Entes deverá possuir autorização legislativa e convênio.

Seção VII

Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta.

Art.19. O Município poderá efetuar transferências financeiras, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da Administração Indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira, respeitados os limites orçamentários das entidades.

Art. 20. A lei orçamentária reservará recursos para a transferência financeira a consórcios públicos que fizer parte em conformidade com o respectivo contrato de rateio.

Seção VIII

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado.

Art. 21. Somente será autorizada a transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a entidades privadas ou a pessoas físicas, se observadas as seguintes condições:

I – declaração de funcionamento regular pelo período mínimo de seis meses;

II – plano de aplicação dos recursos solicitados;

III – comprovação que a entidade não visa lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades;

IV – comprovação de que os cargos de direção não são remunerados;

V – balanço e demonstração contábeis do último exercício;

VI – comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal, a Previdência Social e o Fundo de Garantia.

§ 1º Em caso de pessoa física o pedido deverá conter, exclusivamente, o plano de aplicação com a motivação do pedido, documento de identidade e CPF do solicitante.

§ 2º Ocorrendo o deferimento por parte do Executivo este solicitará, através de projeto de lei, com autorização formal ao Legislativo, onde constará prazo para prestação de contas, devendo ocorrer a devolução dos valores no caso de desvio de finalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

Art.22. A transferência de recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas com a finalidade de conceder benefícios fiscais ou econômicos, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá ser autorizada por lei específica e ainda atender a uma das seguintes condições:

I – a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município.

II – incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Lei Municipal nº 213 de 30/10/1991.

III – no que se refere à concessão de empréstimo destinados a pessoas físicas e jurídicas, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o art. 27 da Lei Complementar nº 101, de 2000, estes ficam condicionados ainda a:

- a) Formalização de contrato ou congêneres;
- b) Aprovação de projeto de investimentos pelo Poder Público;
- c) Acompanhamento da execução; e
- d) Prestação de contas.

Parágrafo único. Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do art. 27 da Lei Complementar nº 101, de 2000, estabelecer subsídios para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo.

Seção IX

Dos Créditos Adicionais

Art. 23. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com a classificação da estrutura programática da mesma forma que apresentado na lei orçamentária anual, observado o art.12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício imediatamente anterior, poderão ser reabertos pelo seus saldos, no exercício a que se refere esta Lei, por decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício em que o crédito for aberto, desde que já exista previsão na lei que dispõe sobre o plano plurianual e no anexo de metas e prioridades desta Lei.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais:

- I – as exposições dos motivos que os justifiquem;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

II – memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior, separando os recursos conforme sua destinação e fonte.

§ 3º Os créditos adicionais com indicação de recursos compensatórios do Poder Legislativo, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos por Resolução, no âmbito daquele Poder.

§ 4º A abertura ou reabertura de crédito adicional importa automática modificação do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD).

Seção X

Da Transposição, Remanejamento e Transferência

Art.24. Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§ 1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir o planejamento.

§ 2º Para efeitos desta Lei entende-se como:

I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação, até o nível de modalidade de aplicação, totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativas à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que haja alteração de lotação durante o exercício;

III – Transferência – deslocamento permitido de dotações atribuídas a créditos orçamentários de um mesmo programa de governo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

Art.25. A compensação de que trata o art. 17 § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Administrações Indiretas e Poder Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão de cada órgão ou entidade.

Parágrafo único. O Poder Legislativo e o Executivo, inclusive as entidades da Administração Indireta, manterão controles sobre os valores já aproveitados da margem de expansão.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Art.26. Os projetos de lei sobre criação ou transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados, além de previsão específica nesta Lei, de impacto orçamentário e financeiro com as seguintes informações:

I – demonstrativo do cálculo de impacto orçamentário e financeiro que demonstre a situação orçamentária e financeira antes e depois da tomada de decisão sobre a nova despesa, para o exercício e dois seguintes;

II – declaração do ordenador de despesas de que existe dotação suficiente e recursos financeiros para atendimento da despesa, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000;

III – comprovação da não-afetação das metas fiscais para o exercício;

IV – medidas de compensação ou comprovação do aproveitamento da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 27. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, o planejamento relativo às admissões e aumentos remuneratórios da despesa com pessoal ficam estabelecidos nos termos do anexo VI a esta Lei.

Art.28. No exercício de 2015 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,30% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7 (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – situações de emergência ou calamidade pública;

II – situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

III – a relação custo-benefício se relevar favorável em relação à outra alternativa possível em situações momentâneas;

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art.29. Na política de administração tributária do Município ficam definidas as seguintes diretrizes para 2015, devendo, até o final do exercício atual, legislação específica dispor sobre:

- a) Atualização da planta genérica de valores do município; principalmente o cadastro das propriedades rurais para efeitos de cálculo do I.T.R
- b) Revisão atualização ou adequação da legislação sobre imposto predial e territorial urbano, sua alíquotas, formas de cálculo, condições de pagamento descontos e isenções, inclusive com relação a progressividade deste imposto;
- c) Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

CAPÍTULO VI

DAS METAS FISCAIS

Art.30. As metas de resultado fiscal nominal e primário, fixados nesta Lei:

I – serão atualizados pela lei orçamentária anual;

II – em sua execução admite-se variação em seu cumprimento em até 10% das metas fixadas.

Art.31. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será efetivada, separadamente, por cada Poder do Município.

§ 1º Constitui critérios para limitação de empenho e movimentação financeira, a seguinte ordem de prioridade:

I – No Poder Executivo:

- a) Diárias;
- b) Serviço extraordinário;

copy *Duarte*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

- c) Convênios
- d) Realizações de obras
- e) Redução de despesas com aquisição de equipamentos e material permanente

II – No Poder Legislativo

- a) Redução de despesas com aquisição de equipamentos e material permanente
- b) Realização de serviço extraordinário;

§ 2º Em não sendo suficiente ou inviável sob o ponto de vista de administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I – das despesas com pessoal e encargos;

II- das despesas necessárias para o atendimento à saúde da população e ao atendimento do mínimo constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino;

§ 3º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final, do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§4º O Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato, até o final do mês em que ocorreu a comunicação, estabelecendo os montantes a serem limitados de empenho e movimentação financeira.

§5º Não ocorrendo à limitação de empenho e movimentação financeira de que trata este artigo, fica a cargo da coordenação de sistema de controle interno a comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, conforme atribuição prevista no art.59, caput e inciso I da Lei Complementar nº 101, de 2000 e art. 74, § 1º da Constituição da República.

§6º Cessada a causa da limitação referida neste artigo, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados serão de forma proporcional às reduções efetivadas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.32. O Poder Executivo e Legislativo manterão sistema integrado de execução, fiscalização e acompanhamento do orçamento que permita o cumprimento do art.166, §1º,II da Constituição da República.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

Art.33. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº101, de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou Estado, com vistas:

- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no Município;
- IV – ao fornecimento de transporte escolar e pagamento de profissionais da educação.

Art.34. Se o projeto de lei orçamentária não for publicado até 31 de dezembro de 2014, até que este ocorra, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de despesas correntes da Administração do Poder Executivo e Legislativo, bem como das entidades da Administração Indireta, nos limites estritamente necessários para a manutenção dos serviços essenciais e que estejam contemplados nas ações de que trata esta Lei.

Art.35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITACURUBI, RS, 29 DE OUTUBRO DE 2014.


JOSE RUBEM LOUREIRO CORREIA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


DIANE DE LOURENÇO CAMARGO DORNELLES
Sec. da Fazenda e Administração

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo I

a) Previsão da Receita
(Art. 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, "a", "b" e "c" da Lei 4.320/64)

2015

Fontes de Receita	Receitas já arrecadadas			Previsão até o Término de	Projeção para o exercício que se refere a	Projeção da receita para os dois exercícios seguintes	
	2011	2012	2013	2014	Proposta 2015	2016	2017
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	11.948.016,04	11.768.407,72	13.364.445,60	11.323.936,00	20.879.000,00	14.930.000,00	16.601.600,00
1. RECEITAS CORRENTES	10.991.201,47	10.793.653,33	12.000.434,55	12.215.100,00	14.203.000,00	12.404.000,00	12.974.600,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	644.930,94	664.987,15	784.306,53	1.181.200,00	1.352.000,00	785.000,00	824.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	326.790,68	243.175,28	278.893,82	236.000,00	350.000,00	351.000,00	368.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	135.693,22	34.484,02	102.283,44	12.700,00	38.000,00	39.000,00	41.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	25.066,63	11.169,36	19.093,21	12.000,00	29.000,00	29.000,00	30.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	143.492,58	165.743,23	157.342,76	147.163,00	200.000,00	190.000,00	199.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	10.642.133,75	11.327.706,37	12.489.918,38	12.603.182,00	13.900.000,00	12.616.000,00	13.214.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	121.759,87	59.860,58	66.466,28	51.945,00	362.000,00	362.000,00	365.000,00
(-) Dedução para o FUNDEB	-1.848.666,19	-1.713.432,66	-1.877.869,87	-2.029.100,00	-2.029.000,00	-1.968.000,00	-2.066.400,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	10.391.201,48	10.793.653,33	12.000.434,55	12.215.100,00	14.203.000,00	12.404.000,00	12.974.600,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.558.816,67	974.754,39	136.401,05	529.490,00	667.600,00	252.000,00	262.700,00
ALIENAÇÃO DE BENS	22.125,00	100,00		700.000,00	700.000,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS				22.000,00	76.000,00	26.000,00	27.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	661.250,50	768.095,46	1.364.011,05	4.572.900,00	5.900.000,00	2.500.000,00	2.600.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL					0,00	0,00	0,00
7. RECEITAS CORRENTES INTRA					0,00	0,00	0,00
8. RECEITAS DE CAPITAL INTRA					0,00	0,00	0,00
9. DEDUÇÃO DA RECEITA (R)					0,00	0,00	0,00
Despesas Realizadas							
2010							
DESPESAS	11.105.074,71	12.147.484,93	11.358.798,27	11.323.936,00	17.510.000,00	20.879.000,00	16.601.600,00
Despesas Correntes	9.144.806,19	9.973.783,13	10.404.327,45	10.098.376,00	11.101.973,00	13.458.000,00	12.400.600,00
Despesas de Capital	1.960.268,52	2.173.701,80	954.470,82	1.063.800,00	6.223.497,00	7.220.000,00	3.600.000,00
Reserva Contingência				161.760,00	184.530,00	201.000,00	201.000,00
Despesas Projetadas							
2011							
2012							
2013							
2014							
2015							
2016							

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Anexo I
b) METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA
2.015

LC nº 101, art. 12 e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Volume I

Cód. da Receita: TAXA PELO PODER DA POLÍCIA

Preço:.....

Quantidade:.....

Legislação:.....

Total Crescimento:.....

2015	2016	2017
1,050	1,050	1,050
1,000	1,000	1,000
1,000	1,000	1,000
1,050	1,050	1,050

Mês	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Janeiro	8.835,00	1.107	630	217	228	239	251
Fevereiro	2.857,00	2.938	860	1.270	1.334	1.401	1.471
Março	4.030,00	1.187	880	671	705	740	777
Abril	4.571,00	2.113	939	1.005	1.055	1.108	1.163
Maio	6.996,00	1.667	720	180	189	198	208
Junho	10.650,00	893	300	1.589	1.668	1.752	1.839
Julho	1.005,00	1.005	629	846	888	933	979
Agosto	709,00	709	674	709	709	0	0
Setembro	491,00	491	513	539	566	594	624
Outubro	211,00	211	220	231	243	255	267
Novembro				0	0	0	0
Dezembro	159,00	166	166	174	183	192	201
Total	40.514	12.487	6.531	7.431	7.058	7.411	7.782

Notas:

a receita de janeiro a agosto de 2014 e pelo valor arrecadado e de setembro a dezembro de 2014 e pelo valor previsto

Copy

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Anexo I
b) METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA
2.015

LC nº 101, art. 12 e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Volume I

Cód. da Receita:	2015	2016	2017
Preço:.....	1,050	1,050	1,050
Quantidade:.....	1,000	1,000	1,000
Legislação:.....	1,000	1,000	1,000
Total Crescimento:.....	1,050	1,050	1,050

CIDE

Mês	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Janeiro	4.896,00	4.470	0	1.146	1.203	1.263	1.327
Fevereiro	0,00	0	0	0	0	0	0
Março	0,00	0	0	0	0	0	0
Abril	4.766,00	2.944	566	0	0	0	0
Maior	0,00	0	0	0	0	0	0
Junho	0,00	0	0	0	0	0	0
Julho	5.639,00	3.233	0	0	0	0	0
Agosto	0,00	0	0	0	0	0	0
Setembro	0,00	0	0	0	0	0	0
Outubro	5.884,00	574	0	0	0	0	0
Novembro	0,00	0	0	0	0	0	0
Dezembro	0,00	0	0	0	0	0	0
Total	21.185	11.221	566	1.146	1.203	1.263	1.327

Notas:

a receita de janeiro a agosto de 2014 e pelo valor arrecadado e de setembro a dezembro de 2014 e pelo valor previsto

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Anexo I
b) METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA
2.015

LC nº 101, art. 12 e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Volume I

Cód. da Receita:	ICMS	2015	2016	2017
Preço:.....		1,050	1,050	1,050
Quantidade:.....		1,000	1,000	1,000
Legislação:.....		1,000	1,000	1,000
Total Crescimento:.....		1,050	1,050	1,050

Mês	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Janeiro	184.533,00	273.208	284.428	270.320	313.582	329.261	345.724
Fevereiro	182.297,00	162.901	245.088	290.559	270.221	283.732	297.919
Março	297.280,00	248.777	262.878	295.956	289.823	304.314	319.530
Abril	164.523,00	213.138	345.649	364.545	381.078	400.132	420.139
Maio	227.875,00	347.839	260.488	163.690	287.188	301.548	316.625
Junho	285.269,00	213.615	287.151	252.798	316.584	332.413	349.034
Julho	234.096,00	331.529	344.669	232.776	379.997	398.997	418.947
Agosto	295.673,00	202.610	264.120	163.953	291.193	305.752	321.040
Setembro	212.159,00	246.860	221.706	232.791	244.431	256.652	269.485
Outubro	238.945,00	312.555	249.698	262.183	275.292	289.057	303.510
Novembro	320.667,00	247.422	335.087	351.841	369.433	387.905	407.300
Dezembro	308.894,00	376.879	322.797	338.937	355.884	373.678	392.362
Total	2.952.211	3.177.333	3.423.769	3.220.348	3.774.706	3.963.441	4.161.613

Notas:

a receita de janeiro a agosto de 2014 e pelo valor arrecadado e de setembro a dezembro de 2014 e pelo valor previsto

[Handwritten signature]

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Anexo I
b) METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA
2.015

LC nº 101, art. 12 e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Volume I

Cód. da Receita:		IPVA		2015		2016		2017	
Preço:.....				1,050		1,050		1,050	
Quantidade:.....				1,000		1,000		1,000	
Legislação:.....				1,000		1,000		1,000	
Total Crescimento:.....				1,050		1,050		1,050	

Mês	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Janeiro	8.835,00	6.468	7.011	18.859	19.802	20.792	21.832
Fevereiro	2.857,00	3.442	4.723	3.757	3.945	4.142	4.349
Março	4.030,00	5.537	4.818	2.088	2.192	2.302	2.417
Abril	4.571,00	5.849	6.489	7.455	7.828	8.219	8.630
Maio	7.890,00	11.425	11.469	1.358	1.426	1.497	1.572
Junho	9.756,00	10.022	11.785	14.809	15.550	16.327	17.144
Julho	5.581,00	10.094	13.405	29.517	30.993	32.543	34.170
Agosto	3.587,00	2.162	1.077	4.859	5.102	5.357	5.625
Setembro	291,00	1.471	1.265	1.328	1.394	1.464	1.537
Outubro	1.638,00	766	1.197	1.257	1.320	1.386	1.455
Novembro	153,00	703	1.793	1.883	1.977	2.076	2.180
Dezembro	3.185,00	7.126	4.975	5.224	5.485	5.759	6.047
Total	52.374	65.055	70.007	92.394	97.014	101.865	106.958

Notas:

a receita de janeiro a agosto de 2014 e pelo valor arrecadado e de setembro a dezembro de 2014 e pelo valor previsto

OK

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Anexo I
b) METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA
2.015

LC nº 101, art. 12 e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Volume I

Cód. da Receita:	[P]	2015	2016	2017
Preço:.....		1,050	1,050	1,050
Quantidade:.....		1,000	1,000	1,000
Legislação:.....		1,000	1,000	1,000
Total Crescimento:.....		1,050	1,050	1,050

Mês	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Janeiro	5.528,00	2.172	5.853	6.657	6.989	7.339	7.706
Fevereiro	3.719,00	5.370	4.007	5.001	5.251	5.514	5.790
Março	4.370,00	3.505	2.849	4.892	5.137	5.393	5.663
Abril	3.295,00	4.433	3.387	5.827	6.119	6.425	6.746
Maio	4.165,00	5.687	4.462	5.514	5.790	6.079	6.383
Junho	7.963,00	4.387	4.334	5.895	6.190	6.499	6.824
Julho	3.380,00	5.098	4.552	5.179	5.438	5.710	5.995
Agosto	5.723,00	4.204	4.204	5.637	5.919	6.215	6.525
Setembro	3.328,00	4.668	4.668	4.901	5.146	5.403	5.674
Outubro	4.886,00	4.908	4.908	5.153	5.411	5.681	5.965
Novembro	3.628,00	4.739	4.739	4.976	5.225	5.486	5.760
Dezembro	5.471,00	4.899	4.899	5.144	5.401	5.671	5.955
Total	55.456	54.070	52.862	64.776	68.014	71.415	74.986

Notas:

a receita de janeiro a agosto de 2014 e pelo valor arrecadado e de setembro a dezembro de 2014 e pelo valor previsto

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Anexo I
b) METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA
2.015

LC nº 101, art. 12 e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Volume I

Cód. da Receita:

ITR

Preço:.....
Quantidade:.....
Legislação:.....
Total Crescimento:.....

2015	2016	2017
1,050	1,050	1,050
1,000	1,000	1,000
1,000	1,000	1,000
1,050	1,050	1,050

Mês	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Janeiro	38.289,00	31.894	31.894	36.965	38.813	40.754	42.791
Fevereiro		1.901	1.901	1.365	1.433	1.505	1.580
Março	2.413,00	0	0	2.835	2.977	3.126	3.282
Abril	932,00	1.436	1.436	0	0	0	0
Maio	982,00	942	942	209	220	231	242
Junho	814,00	453	453	5.418	5.689	5.973	6.272
Julho	8.332,00	1.117	1.117	410	431	452	475
Agosto	3.477,00	491	491	3.575	3.753	3.941	4.138
Setembro	20.731,00	21.180	21.180	22.746	23.883	25.077	26.331
Outubro	136.261,00	118.076	118.076	149.512	156.988	164.837	173.079
Novembro	34.319,00	39.400	39.400	37.655	39.538	41.515	43.590
Dezembro	37.178,00	40.859	40.859	40.793	42.833	44.974	47.223
Total	283.728	257.749	257.749	301.483	316.557	332.385	349.004

a receita de janeiro a agosto de 2014 e pelo valor arrecadado e de setembro a dezembro de 2014 e pelo valor previsto

20

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Anexo I
b) METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA
2.015

LC nº 101, art. 12 e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Volume I

Cód. da Receita: FUNDEB

Preço:
Quantidade:
Legislação:
Total Crescimento:

2015	2016	2017
1,050	1,050	1,050
1,000	1,000	1,000
1,050	1,050	1,050

Mês	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Janeiro	114.836,00	121.491	145.872	152.190	159.800	167.789	176.179
Fevereiro	79.447,00	91.408	107.098	111.609	117.189	123.049	129.201
Março	105.207,00	97.885	99.550	110.647	116.179	121.988	128.088
Abril	103.834,00	96.836	120.423	119.707	125.692	131.977	138.576
Maio	72.482,00	120.752	132.629	124.874	131.118	137.674	144.557
Junho	130.420,00	101.532	103.103	108.649	114.081	119.786	125.775
Julho	98.321,00	101.632	121.521	114.975	120.724	126.760	133.098
Agosto	100.411,00	91.806	111.038	112.523	118.149	124.056	130.259
Setembro	91.198,00	82.228	95.302	100.067	105.070	110.324	115.840
Outubro	100.378,00	111.130	104.895	110.140	115.647	121.429	127.501
Novembro	107.525,00	107.386	112.364	117.982	123.881	130.075	136.579
Dezembro	118.668,00	100.515	124.008	130.208	136.718	143.554	150.732
Total	1.222.727	1.224.601	1.377.803	1.413.571	1.484.249	1.558.462	1.636.385

Notas:

a receita de janeiro a agosto de 2014 e pelo valor arrecadado e de setembro a dezembro de 2014 e pelo valor previsto

Per

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Anexo I
b) METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA
2015

LC nº 101, art. 12 e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Volume I

Cód. da Receita: IPTU

2015	2016	2017
1,050	1,050	1,050
1,000	1,000	1,000
1,000	1,000	1,000
1,050	1,050	1,050

Preço:.....
Quantidade:.....
Legislação:.....
Total Crescimento:.....

Mês	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Janeiro	8.835,00	494	1.227	1.150	1.208	1.268	1.331
Fevereiro	2.857,00	2.739	1.196	31	33	34	36
Março	4.030,00	392	1.048	31	33	34	36
Abril	4.571,00	2.196	1.233	12.848	13.490	14.165	14.873
Maio	6.996,00	32.923	21.174	25.248	26.510	27.836	29.228
Junho	10.650,00	3.451	18.117	2.597	2.727	2.863	3.006
Julho	4.048,00	4.048	6.359	3.431	3.603	3.783	3.972
Agosto	3.420,00	3.420	3.183	1.654	1.737	1.824	1.915
Setembro	4.213,00	4.213	4.403	4.623	4.854	5.097	5.352
Outubro	4.800,00	4.800	5.016	5.267	5.530	5.807	6.097
Novembro	3.303,00	3.303	3.452	3.625	3.806	3.997	4.196
Dezembro	3.218,00	3.218	3.363	3.531	3.708	3.893	4.088
Total	60.941	65.197	69.771	64.036	67.238	70.600	74.130

Notas:

a receita de janeiro a agosto de 2014 e pelo valor arrecadado e de setembro a dezembro de 2014 e pelo valor previsto

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Anexo I
b) METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA
2.015

LC nº 101, art. 12 e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Volume I

	2015	2016	2017
Preço:.....	1,050	1,050	1,050
Quantidade:.....	1,000	1,000	1,000
Legislação:.....	1,000	1,000	1,000
Total Crescimento:.....	1,050	1,050	1,050

Cód. da Receita: CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Preço:.....
Quantidade:.....
Legislação:.....
Total Crescimento:.....

Mês	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Janeiro	136,00	954	136	346	363	381	401
Fevereiro	393,00	483	393	384	403	423	445
Março	1.485,00	469	465	427	448	471	494
Abril	1.109,00	73	509	161	169	178	186
Maio	1.434,00	408	434	202	212	223	234
Junho	480,00	435	480	329	345	363	381
Julho	629,00	629	629	573	602	632	663
Agosto	474,00	579	474	164	172	181	190
Setembro	961,00	11.978	961	1.009	1.059	1.112	1.168
Outubro	1.003,00	4.118	603	633	665	698	733
Novembro	483,00	3.091	483	507	532	559	587
Dezembro	579,00	9.413	579	608	638	670	704
Total	9.146	32.630	6.146	5.343	5.610	5.891	6.185

Notas:

a receita de Janeiro a agosto de 2014 e pelo valor arrecadado e de setembro a dezembro de 2014 e pelo valor previsto

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Anexo I
b) METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA
2.015

LC nº 101, art. 12 e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Volume I

Cód. da Receita:

IRRF

Preço:.....
Quantidade:.....
Legislação:.....
Total Crescimento:.....

2015	2016	2017
1,050	1,050	1,050
1,000	1,000	1,000
1,000	1,000	1,000
1,050	1,050	1,050

Mês	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Janeiro	3.456,00	144	5.954	119	125	131	138
Fevereiro	571,00	13.288	5.480	10.313	10.829	11.370	11.939
Março	5.010,00	429	5.756	6.363	6.681	7.015	7.366
Abril	9.987,00	12.127	5.489	662	695	730	766
Maio	416,00	6.571	6.853	6.597	6.927	7.273	7.637
Junho	10.380,00	6.193	8.977	20.437	21.459	22.532	23.658
Julho	4.408,00	8.367	6.622	772	811	851	894
Agosto	4.540,00	6.171	6.297	399	419	440	462
Setembro	6.686,00	7.741	6.987	7.336	7.703	8.088	8.492
Outubro	4.761,00	6.091	4.975	5.224	5.485	5.759	6.047
Novembro	4.871,00	328	5.090	5.345	5.612	5.893	6.188
Dezembro	7.695,00	18.856	8.041	8.443	8.865	9.308	9.774
Total	62.781	86.306	76.521	72.010	75.611	79.391	83.361

Notas:

a receita de janeiro a agosto de 2014 e pelo valor arrecadado e de setembro a dezembro de 2014 e pelo valor previsto

[Handwritten signature]

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Anexo I
b) METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA
2.015

LC nº 101, art. 12 e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Volume I

	2015	2016	2017
Preço:.....	1,050	1,050	1,050
Quantidade:.....	1,000	1,000	1,000
Legislação:.....	1,000	1,000	1,000
Total Crescimento:.....	1,050	1,050	1,050

Cód. da Receita:	ISS
Preço:.....	
Quantidade:.....	
Legislação:.....	
Total Crescimento:.....	

Mês	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Janeiro	30.321,00	3.155	3.437	1.805	1.895	1.990	2.090
Fevereiro	3.602,00	8.196	13.840	1.529	1.605	1.686	1.770
Março	18.274,00	3.146	2.151	15.856	16.649	17.481	18.355
Abril	11.449,00	6.884	3.326	2.288	2.402	2.523	2.649
Maio	12.617,00	14.031	179.511	5.507	5.782	6.071	6.375
Junho	18.951,00	6.738	12.220	3.972	4.171	4.379	4.598
Julho	7.432,00	19.940	56.872	13.265	13.928	14.625	15.356
Agosto	31.866,00	42.709	10.080	2.373	2.492	2.616	2.747
Setembro	15.790,00	30.937	16.501	17.326	18.192	19.102	20.057
Outubro	11.486,00	8.138	12.003	12.603	13.233	13.895	14.590
Novembro	8.459,00	73.544	8.840	9.282	9.746	10.233	10.745
Dezembro	10.666,00	9.200	11.146	11.703	12.288	12.903	13.548
Total	180.913	226.618	329.927	97.509	102.384	107.504	112.879

Notas:

a receita de janeiro a agosto de 2014 e pelo valor arrecadado e de setembro a dezembro de 2014 e pelo valor previsto

CP

Prefeitura Municipal de Itacurubi Sec. Do Planejamento

- ▶ Apresentação LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária).
- ▶ 2015



Conf

Câmara de Vereadores

- ▶ EXECUÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA
- ▶ AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MATERIAL PERMANENTE – 10.000,00;
- ▶ AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA CAMARA MUNICIPAL – 80.000,00;
- ▶ MANUTENÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA – 176.000,00;
- ▶ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA CAMARA – 544.000,00
- ▶ Total Geral – 810.000,00



Gabinete do Prefeito

- ▶ MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FUNCIONAMENTO – 227.800,00;
- ▶ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO GAB.PREFEITO – 159.000,00 ;
- ▶ Total Geral – 386.800,00

Sec. Mun. Faz. Adm.

- ▶ MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FUNCIONAMENTO -
373.000,00;
- ▶ CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS DE USO DA ADM. -
127.800,00;
- ▶ AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA - 127.000,00;
- ▶ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SECRETARIA DA FAZENDA.
- 727.800,00;
- ▶ MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS - FAZENDA -
470.000,00 ;
- ▶ ASSISTENCIA AO ALUNO DE ENSINO SUPERIOR E TECNICO
PROFISSIONAL - 9.000,00;
- ▶ Total Geral - 1.834.600,00.



Sec. Mun. Faz. Adm.

- ▶ FUNDO DE ASSIST.MEDICA E PREV.A SER -
- ▶ MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. MEDICA SERVIDOR FAMEOS
- ▶ MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.MÉDICA SERVIDOR - FAMEOS - 222.000,00;
- ▶ Total do Programa - 222.000,00.



Sec. Mun. De Obra

- ▶ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEC.DE OBRAS - 760.000,00;
- ▶ MANUTENÇÃO DA SEC.DE OBRAS - 145.000,00;
- ▶ CONSTRUÇÃO CENTRO ADMINISTRATIVO - 1.400.000,00;
- ▶ CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS - 25.000,00;
- ▶ CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NA SEDE E ZONA RURAL - 101.000,00;
- ▶ ABERTURA AMPL.MELHORAMENTO PAVIMENTAÇÃO E INFRAESTRUTURA - 53.000,00;
- ▶ ABASTECIMENTO DE ÁGUA - 221.300,00;
- ▶ IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO PLUVIAL E CLOCAL C ESTAÇÃO DE TRATAMENTO - 4.040.000,00;



est

Sec. Mun. De Obra

- ▶ COLETA DE LIXO - 15.000,00;
- ▶ CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - 70.500,00;
- ▶ AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS RODoviários - 141.000,00;
- ▶ CONSERVAÇÃO E MANUT. DA FROTA DE VEIC. E IMPL. RODoviários - 379.000,00;
- ▶ MANUTENÇÃO DA PRAÇA E TREVOS DE ACESSO E AVENIDAS - 53.400,00;
- ▶ ABERTURA, AMPLIAÇÃO, MELHORAMENTO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS - 170.000,00;
- ▶ Total Geral - 7.574.200,00



ed

Sec. De Educação

- ▶ AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MAT. PERM. P/A ESCOLAS DE ENS.FUNDAMENTAL. - 170.000,00;
- ▶ CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - 12.000,00;
- ▶ CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORIA DOS PRÉDIOS ESCOLARES - 751.200,00;
- ▶ TRANSPORTE ESCOLAR - 577.000,00;
- ▶ MERENDA ESCOLAR - 165.000,00;
- ▶ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DOS PROFESSORES NO EFETIVO EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO - 1.243.000,00;
- ▶ MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR - 153.000,00;
- ▶ MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - 111.000,00;
- ▶ MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FUNCIONAMENTO DA SMEC. - 1.201.000,00;



Sec. De Educação

- ▶ EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS -
35.000,00;
- ▶ MANUTENÇÃO DO FESTIVAL ESTUDANTIL -
4.000,00;
- ▶ Total Geral - 4.422.200,00



for

Sec. Agricultura

- ▶ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEC DA AGRICULTURA -
331.300,00;
- ▶ AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS
(PATRULHA AGRICOLA) - 602.000,00;
- ▶ MANTER O FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA -
445.000,00;
- ▶ Total Geral - 1.378.300,00



Sec. Agricultura

- ▶ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEC DA AGRICULTURA - 331.300,00;
- ▶ AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS (PATRULHA AGRICOLA) - 602.000,00;
- ▶ MANTER O FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA - 445.000,00;
- ▶ Total Geral - 1.378.300,00

(X)

Handwritten signature

Assistência Social

- ▶ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DAS SECRETARIA - 225.000,00;
- ▶ AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE GERAÇÃO DE RENDA - 101.000,00;
- ▶ MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL - 82.500,00;
- ▶ ASSISTENCIA AO IDOSO - 16.000,00;
- ▶ MANUTENÇÃO DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 15.000,00;
- ▶ ASSISTENCIA SOCIAL GERAL - 41.000,00;
- ▶ MANUTENÇÃO DO CRAS CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - 40.000,00;
- ▶ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO CONSELHO TUTELAR - 75.100,00;
- ▶ Total Geral - 595.600,00



Sec. Mun. Do Planejamento e do Meio Ambiente

- ▶ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEC.DE PLANEJAMENTO - 233.000,00;
- ▶ Orçamento participativo - Consulta Popular Municipal Programas e Projetos - 200.000,00;
- ▶ Total Geral - 433.000,00



Secretaria de Esportes

- ▶ Pessoal e encargos sociais da Sec. Esportes – 64.900,00;
- ▶ Manutenção da secretaria de esportes – 8.000,00
- ▶ Manutenção do conselho municipal de esportes – 2.000,00
- ▶ Promoções de competições esportivas – 15.000,00
- ▶ Ampliações, construções e investimentos no centro esportivo – 90.000,00
- ▶ Total Geral – 179.900,00
- ▶ Total Geral de todos os órgãos – 20.846.000,00



40

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Anexo II
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
2.015

	Valor R\$ 1,00
I - RECEITAS CORRENTES	13.210.000
II - DEDUÇÕES	330.000
IRRF sobre Rendimento do Trabalho*	80.000
Cancelamento de restos a pagar (quando lançado ainda como receita)	
Deduções de receitas de Fundeb (característica peculiar 105)	
Contribuições dos Servidores Ativos/Inativos/Pensionistas	
Compensações Financeiras entre o RGPS e o RPPS	
Receitas do RPPS – Aplicações em Títulos, Rem. e Outras Receitas	
Receitas do Fundo de Assistência Social dos Servidores	
Receitas do Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores	
Outras Contribuições Sociais	250.000
Outras Deduções de Receitas (CP 101, 102, 103, 104, 106, 108 E 109)	
III-Subtotal	12.880.000
IV- (+)Perda para o Fundeb	520.000
V - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II+III)	13.400.000

[Assinatura]

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo III

(a) Metas de Resultado Nominal, Primário e Dívida Pública
2.015

(LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2.014		2.015		2.016	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total	17.691.552,00	16.849.097,14	20.879.000,00	19.884.761,90	16.000.000,00	15.238.095,24
Receitas Primárias (I)	11.200.000,00	10.666.666,67	15.800.000,00	15.047.619,05	12.500.000,00	11.904.761,90
Despesa Total	17.507.022,00	16.673.354,29	20.879.000,00	19.884.761,90	13.194.300,00	12.566.000,00
Despesas Primárias (II)	11.050.000,00	10.523.809,52	15.700.000,00	14.952.380,95	12.150.000,00	11.571.428,57
Resultado Primário (III) = (I - II)	150.000,00	142.857,14	1.110.000,00	1.057.142,86	350.000,00	333.333,33
Resultado Nominal	1.000.000,00	952.380,95	1.150.000,00	1.095.238,10	1.150.000,00	1.095.238,10
Dívida Pública Consolidada	4.180.000,00	3.980.952,38	300.000,00	285.714,29	750.000,00	714.285,71
Dívida Consolidada Líquida	261.250,00	248.809,52	750.000,00	714.285,71	850.000,00	809.523,81

inflação projetada para 2014 a 2016: média de 5%

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Anexo III
(f) Evolução do Patrimônio Líquido
2.015

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.013	%	2.012		2.011	%
Patrimônio/Capital	8.296.165,61		4.654.895,64		5.147.345,95	
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00

RS 1,00

No exercício de 2013 houve acréscimo de 78,25% do patrimônio líquido

20

43

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo III

(g) Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos
2.015

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) RS 1,00

RECEITAS REALIZADAS		2013	2012 (b)	2011
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)				
Alienação de Bens Móveis		0,00	100,00	22.125,00
Alienação de Bens Imóveis		0,00	100,00	22.125,00
TOTAL				
DESPESAS EXECUTADAS		2013	2012	2011
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
DESPESAS DE CAPITAL		0,00	22.125,00	0,00
Investimentos		0,00	22,13	0,00
Inversões Financeiras		0,00	22.125,00	
Amortização da Dívida				
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.		0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social				
Regimes Próprios dos Servidores Públicos				
SALDO FINANCEIRO				
Valor (III)		100,00	(h) = ((lb - lle) + IIIi)	(i) = (lc - IIIf)
FONTE:			100,00	22.125,00

OK

94

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo III

(j) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2.015

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2.015
Aumento Permanente da Receita	
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I-II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	SEM MARGEM
FONTE:	

Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado no exercício financeiro de 2015, adequar-se-ão às receitas do Município

[Handwritten signature]

45

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Anexo IV
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2.015

(LRF, art. 4º, § 3º)			R\$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES			PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Ações Trabalhistas e indenizações	67.000,00	Utilização da Reserva de Contingência	201.000,00	
SUBTOTAL	67.000,00	SUBTOTAL	201.000,00	
RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS			PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
1 - para eventos da natureza	67.000,00			
2 - Restituição de Tributos	67.000,00			
SUBTOTAL	134.000,00	SUBTOTAL	0,00	
TOTAL	201.000,00	TOTAL	201.000,00	

46

46

QUADRO DE CARGOS

CARGO	C. H	Nº DE CARGOS	PADRÃO	LEI	OCUPADOS	VAGAS
AGENTE ADMINISTRATIVO	30	14	5	080/90	11	3
AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR	30	12	3	080/90	10	2
AGENTE TRIBUTÁRIO	30	1	15	080/90	1	0
ALMOXARIFE	40	1	8	791/00	1	0
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40	8	3	1579/12	0	8
AUDITOR INTERNO	40	1	19	1484/10	1	0
ARQUITETO	30	1	17	080/90	0	1
ASSISTENTE SOCIAL	30	2	19	080/90	1	1
ATENDENTE DE ENFERMAGEM	36	4	7	080/90	1	3
ATENDENTE FARMÁCIA	40	2	2	080/90	1	1
ATENDENTE RECREACIONISTA	20	6	3	080/90	0	6
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	36	6	7	080/90	1	5
AUXILIAR VISITADOR SANITÁRIO	40	2	1	080/90	0	2
BIBLIOTECÁRIO	30	1	4	080/90	0	1
BIOLOGO	40	1	19	1475/10	1	0
BORRACHEIRO/MECÂNICO AUX.	40	2	4	791/00	2	0
CARPINTEIRO	40	1	3	080/90	0	1
CIRURGIÃO DENTISTA	12	3	17	080/90	1	2
CONTINUO	40	1	2	080/90	0	1
COZINHEIRO	40	16	1	080/90	13	3
DEZENHISTA	30	1	6	080/90	0	1
ELETRICISTA	40	2	8	080/90	2	0
ENFERMEIRO	40	2	17	080/90	1	1
ENGENHEIRO CIVIL	30	1	17	080/90	0	1
FARMACÊUTICO	40	2	31	080/90	1	1
FISCAL AMBIENTAL	40	1	8	1617/13	0	1
FISCAL DE OBRAS	30	1	8	080/90	1	0
FISCAL SANITARISTA	40	2	4	791/00	2	0
GUARDA SANITÁRIO	40	2	1	080/90	1	1
INSEMINADOR	40	2	6	1200/05	2	0
INSTALADOR	40	3	3	080/90	0	3
MARCENEIRO	40	1	4	080/90	0	1
MECÂNICO	40	2	8	080/90	0	2
MÉDICO	12	4	31	080/90	3	1
MÉDICO VETERINÁRIO	40	1	31	080/90	1	0
MOTORISTA	40	32	3	080/90	27	5
NUTRICIONISTA	10	1	7	923/02	1	0
OPERADOR DE MÁQUINAS	40	14	4	080/90	13	1
OPERÁRIO	40	11	1	080/90 e 1488/10	9	2
PEDREIRO	40	1	4	080/90	0	1
PINTOR	40	1	3	080/90	0	1
PSICOLOGO	20	1	13	923/02	1	0
PSICOLOGO II	40	1	19	1475/10	0	1
SERVENTE	40	20	1	080/90	17	3
TÉCNICO AGRÍCOLA	40	1	6	822/01	0	1
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	30	1	32	080/90	1	0
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	36	4	8	1200/05	2	2
TELEFONISTA/RECEP	30	5	3	080/90	4	1
TESOUREIRO	30	1	15	080/90	0	1
TOPOGRAFO	30	1	10	080/90	1	0
VIGILANTE	40	7	2	080/90	6	1
VISITADOR SANITÁRIO	40	2	3	080/90	0	2

COJ

47

ANEXO VI
QUADRO DE CARGOS PROFESSORES

Nº DE CARGOS CRIADOS	Nº DE CARGOS OCUPADOS	VAGOS
56	50	6

et

98

	INPC	percentual
jan/14	0,63	
fev/14	0,64	
mar/14	0,82	
abr/14	0,78	
mai/14	0,6	
jun/14	0,26	
jul/14	0,13	
ago/14	0,18	

REPOSIÇÃO EM 01.01.2015

salario minimo 2014	R\$	724,00	
salario minimo 2014			
LDO UNIÃO.	R\$	788,09	8,85%

*** Previsão de reajuste e reposição em janeiro de 2015 entre 6% e 7%

FOLHA PERCENTUAL JUL/2013 A JUN/2014

RECEITA CORRENTE LIQUIDA R\$ 12.951.966,21

FOLHA R\$ 5.899.782,79

PERCENTUAL DE 45,47%

[Handwritten signature]

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Anexo III

(d) Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior
2015

(LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2013 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2013 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	11.323.936,00	11.890.132,80	14.523.897,00	15.250.091,85	3.199.961,00	28,26
Receitas Primárias (I)	11.050.000,00	11.602.500,00	13.159.886,21	13.817.880,52	2.109.886,21	19,09
Despesa Total	11.162.176,00	11.720.284,80	12.793.687,00	13.433.371,35	1.631.511,00	14,62
Despesas Primárias (II)	10.900.000,00	11.445.000,00	11.551.598,00	12.129.177,90	651.598,00	5,98
Resultado Primário (III) = (I-II)	150.000,00	157.500,00	1.608.288,21	1.688.702,62	1.458.288,21	972,19
Resultado Nominal	1.050.000,00	1.102.500,00	-1.262.448,68	-1.325.571,11	-2.312.448,68	-220,23
Dívida Pública Consolidada	480.000,00	504.000,00	154.801,58	162.541,66	-325.198,42	-67,75
Dívida Consolidada Líquida	-100.000,00	-105.000,00	-1.126.694,10	-1.183.028,81	-1.026.694,10	1026,69

RS 1,00

inflação percentual de 5%

Resultado primário foi de R\$ 1.608.288,21 sendo que a meta foi alcançada.
resultado nominal foi de R\$ -1.262.448,68 sendo que a meta foi alcançada.

AÇÃO: PPA e LDO	CONVÊNIO	CONTRA - P	OBSERVAÇÃO	PREV. CONCLUSÃO
APL DO LEITE CONSULTA POPULAR	R\$ 300.000,00	R\$ 45.000,00	Contra partida depositada	31.12.2014
CALCÁRIO CORREÇÃO DO SOLO	R\$ 60.000,00	R\$ 120.000,00	Contra partida depositada conta investimento Banrisul	31.12.2014
PROGRAMA IRRIGAÇÃO 4 AÇÚDES	R\$ 36.566,10	PRODUTORES	Em licitação	31.12.2014
CALÇAMENTO BAIRO PRETO			Falta a CEF depositar saldo de alguns itens para ser lícitado.	Sem previsão de depósito
QUADRA DE ESPORTES MARIUZA	R\$ 510.000,00	S/CONTRA	Empenho Gerado (R\$510.000,00 - 2014NE640226) Depositado 1ª parcela no Valor pagamento(R\$): 102.000,00 Nº da Ordem Bancária: 2014OB642526 Data do pagamento: 06/06/2014 Banco: 001, Agência: 035 em fase de licitação	21.06.2016
ESCOLA FLORENTINO	R\$ 231.438,29	S/CONTRA	Empenho Gerado (R\$46.287,66 - 2014NE650042) ainda não pago	Julho/2016
IMOBILIÁRIO PARA AS ESCOLAS	R\$ 47.900,00	S/CONTRA	Aguardando liberação para compra pelo sistema registro de preços do FNDE	Maio/2015
ESGOTAMENTO SANITÁRIO	R\$ 3.943.367,52	S/CONTRA	Empenhado, aguardando licenciamento ambiental pela FEPAM para ser lícitada	Sem prazo definido
AQUISIÇÃO DE UMA CAMIONETA CABINE DUPLA	R\$ 126.750,00	R\$ 3.250,00	Contra partida depositada em conta investimento Banrisul	31.12.2015
EMENDA PARLAMENTAR PROPOSTA SICONV 28828/2014				
AQUISIÇÃO PATRULHA AGRÍCOLA CONVÊNIO	R\$ 180.000,00	R\$ 3.600,00	Contra partida depositada em conta investimento Banrisul	31.12.2014
GOVERNO FEDERAL PROPOSTA SICONV 20990/2014				
AQUISIÇÃO TRATOR E DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO	R\$ 97.500,00	R\$ 27.500,00	Contra partida depositada em conta investimento Banrisul	04.11.2015
EMENDA PARLAMENTAR PROPOSTA SICONV 54577/2013				

ACADEMIA AO AR LIVRE EMENDA PARLAMENTAR	R\$ 100.000,00	S/CONTRA	JÁ DEPOSITADO R\$ 20.000,00 EM PROCESSO DE LICITAÇÃO	2015
AQUISIÇÃO AMBULÂNCIA TIPO B – GOVERNO ESTADUAL	R\$ 100.000,00	R\$ 30.000,00	Contra partida depositada em conta investimento BANRISUL, já em licitação	2014
CONSTRUÇÃO CENTRO ADMINISTRATIVO		R\$ 1.400.000,00	Aguarda liberação de financiamento do BADESUL NO VALOR DE R\$ 700.000,00 e O RESTANTE DE R\$ 700.000,00 ESTÁ DEPOSITADO CONTA INVESTIMENTO BANRISUL	2015
AQUISIÇÃO DE UMA VAN SETE LUGARES – VINCULO 4510 PAB FIXO	R\$ 65.000,00		Em licitação	2014